



INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova ad *referendum* a criação do
Regulamento Programa de Monitoria do IFCE

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO**

Art. 1º A monitoria é uma atividade auxiliar à docência exercida por discentes regularmente matriculados em cursos técnicos e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), e que atendam às condições deste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA MONITORIA**

Art. 2º A monitoria é uma ação pedagógica institucional contemplada no Programa de Permanência e Êxito que visa à melhoria do ensino e da aprendizagem e, por conseguinte, à elevação do índice de permanência e êxito dos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo IFCE.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa de Monitoria do IFCE:

- I. favorecer a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e, por conseguinte, a permanência e o êxito estudantil;
- II. prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. propiciar ao estudante maior aprofundamento do conhecimento no componente curricular para o qual foi selecionado como monitor;

- IV. estimular o monitor quanto ao interesse pelo ensino e quanto à participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
- V. estimular a participação do discente na vida acadêmica mediante atividades que envolvam pesquisa, execução de projetos e apoio à docência;
- VI. oportunizar ações cooperativas entre os discentes, contribuindo para uma aprendizagem mútua e colaborativa;
- VII. despertar o interesse pela docência.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 4º O número de vagas destinadas à monitoria será definido pela quantidade de planos de monitoria selecionados por meio de edital específico para docente candidato a orientador de monitoria.

Art. 5º Recomenda-se que cada *campus*, durante seu planejamento orçamentário, destine vagas a monitores bolsistas como forma de contrapartida às vagas ofertadas pela Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Art. 6º Quando se tratar de sua contrapartida, o *campus* deve se responsabilizar pela definição do quantitativo de vagas ofertadas aos discentes na condição de monitores bolsistas.

Art. 7º As vagas não ocupadas pelos estudantes classificados deverão ser ocupadas por estudantes classificáveis, sejam elas para monitoria remunerada ou para monitoria voluntária.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 8º Ocorrerá inicialmente o processo seletivo para docente orientador de monitoria e, após divulgação do resultado desse certame, será iniciada a seleção discente para monitoria.

§ 1º A seleção para docentes orientadores será divulgada pela Proen por meio de edital que conterá as regras do processo seletivo, o período de inscrições, o cronograma de atividades e outras informações pertinentes.

§ 2º A seleção para discentes monitores será executada no âmbito de cada *campus* sob coordenação de comissão local que deverá obedecer ao edital-modelo disponibilizado pela Proen.

§ 3º Os discentes aprovados na condição de classificados receberão bolsa; os discentes aprovados na condição de classificáveis poderão ser convocados para atuar como voluntários, passando eventualmente a receber bolsa em substituição a monitores bolsistas que porventura se desliguem da monitoria.

§ 4º O *campus* interessado em abrir vagas exclusivas para monitoria voluntária, em componentes curriculares não previstos no edital de monitoria remunerada, deverá realizar seleção de planos de monitoria docente e, em seguida, de posse dos projetos aprovados, realizar processo seletivo discente, obedecendo aos seguintes itens:

- I. utilizar edital-modelo disponibilizado pela Proen para seleção de docentes interessados em submeter seus planos de monitoria a processo seletivo;
- II. utilizar edital-modelo disponibilizado pela Proen para seleção de discentes interessados em se candidatar à monitoria voluntária.

Art. 9º A Proen designará comissão para coordenação e execução do processo seletivo docente e o *campus* designará comissão local para seleção de estudantes monitores.

Seção I

Da seleção dos docentes orientadores de monitoria

Art. 10. O docente interessado em concorrer a uma vaga como orientador será submetido a processo seletivo estabelecido em edital publicado pela Proen.

Art. 11. O edital para seleção de docentes orientadores deve estabelecer: o cronograma das atividades do certame; o processo de inscrição e os critérios para seu deferimento; o processo de classificação dos candidatos, incluindo os critérios de desempate; as atribuições do professor orientador e o período da orientação de monitoria, entre outros itens julgados como necessários.

Seção II

Da seleção de estudantes para atuação como monitores

Art. 12. O discente interessado em concorrer a uma vaga de monitoria remunerada será submetido a um processo seletivo estabelecido em edital-modelo disponibilizado pela Proen e executado pelo *campus*.

Art. 13. O edital-modelo para discentes monitores deverá apresentar: a quantidade de vagas; o cronograma das atividades do certame; o processo de inscrição e os critérios para seu deferimento; o processo de classificação dos candidatos, incluindo os critérios de desempate; as atribuições do estudante-monitor e o período da monitoria, além de outros itens que se fizerem necessários.

Art. 14. Devem concorrer à vaga de monitoria para componentes curriculares dos cursos técnicos somente estudantes matriculados nos cursos técnicos; para disciplinas de cursos de graduação, devem concorrer somente estudantes matriculados nos cursos de graduação.

Parágrafo único. O estudante selecionado só poderá atuar no componente curricular e no nível para os quais se inscreveu.

Art. 15. O candidato aprovado no processo seletivo na condição de classificado atuará como monitor bolsista.

§ 1º O candidato aprovado na condição de classificável poderá ser convocado para atuar como voluntário no componente curricular para o qual se inscreveu, passando eventualmente a receber bolsa, caso o monitor bolsista tenha sido desligado.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 16. O valor da bolsa de monitoria e a quantidade de parcelas serão definidos em edital.

Art. 17. O aluno poderá ter seu vínculo renovado como monitor bolsista uma única vez, por igual período àquele determinado no edital para o qual foi selecionado, conforme sua avaliação de desempenho e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A solicitação de renovação de monitoria deverá ser feita pelo coordenador do curso ou pelo chefe de departamento da área respectiva, com base no parecer apresentado pelo professor orientador na Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador.

Art. 18. A descentralização de recurso referente a bolsas de monitoria será feita pela Proen para cada *campus*, conforme número de candidatos a orientador de monitoria com planos de monitoria aprovados.

Art. 19. Uma vez selecionado, o monitor bolsista não poderá acumular qualquer outro tipo de bolsa, sob pena de ser desligado do Programa de Monitoria e devolver o recurso referente ao período em que percebeu mais de uma bolsa.

Art. 20. A bolsa do monitor poderá ser cancelada a qualquer tempo por não cumprimento das normas deste Regulamento.

Art. 21. O monitor poderá ser desligado da monitoria a qualquer tempo, por seu próprio pedido ou por solicitação do seu professor orientador, em razão de baixo desempenho.

Parágrafo único. Quando o desligamento do estudante monitor for a pedido do seu orientador, este deverá notificar o gestor máximo de Ensino do *campus*, que por sua vez deverá averiguar o contexto do desligamento do estudante. Havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DE MONITORIA

Art. 22. O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do seu professor orientador.

Art. 23. As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.

Art. 24. São atribuições do monitor:

- I. participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e no horário de estudo dos alunos;
- II. auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- III. prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercícios e no esclarecimento de dúvidas;
- IV. prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar a aprendizagem da turma;
- V. desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;

- VI. apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;
- VII. informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes da turma assistida pela monitoria, apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;
- VIII. participar, caso seja convocado, de eventos que sejam pertinentes às atividades de monitoria;
- IX. participar de eventos acadêmicos/científicos, caso seja convocado;
- X. zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;
- XI. coletar a assinatura de seu professor orientador no Formulário de Controle de Frequência e entregar esse documento ao coordenador do curso;
- XII. elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor;
- XIII. em caso de desligamento voluntário, comunicá-lo formalmente ao coordenador de Ensino ou ao chefe de departamento de área, ou ainda ao gestor máximo de Ensino (na ausência daqueles), para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO DA MONITORIA E DA JORNADA

Art. 25. A formalização da monitoria assim como a sua renovação ocorrerão por meio de Termo de Acordo específico entre o monitor e a instituição, representada pela gestão máxima de Ensino no *campus*.

§ 1º O Termo de Acordo (a ser disponibilizado em edital) deverá ser assinado pelo monitor que atuará como bolsista ou voluntário e pelos profissionais elencados no documento.

§ 2º O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em situações excepcionais, analisadas e autorizadas pela gestão de Ensino do *campus*.

§ 3º São situações passíveis de interrupção imediata do Termo de Acordo, no que concerne ao discente: trancamento da matrícula, resultado insatisfatório na avaliação de desempenho ou outras situações que possam dificultar o cumprimento das suas atividades.

§ 4º No caso de interrupção do Termo de Acordo de monitor bolsista, o estudante é obrigado a devolver o recurso proporcional ao período em que não tiver atuado.

§ 5º É proibido ao estudante com Termo de Acordo interrompido atuar como monitor, sob pena de ser impedido de concorrer a quaisquer novas vagas no Programa de Monitoria.

Art. 26. A jornada diária da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:

- I. os monitores dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesesseis) horas semanais;
- II. os monitores de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de atividades de monitoria não pode, em hipótese alguma, ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir com as atividades acadêmicas do estudante.

Art. 27. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo coordenador do curso ou chefe de departamento de área, e, na ausência destes, pela gestão máxima de Ensino no *campus*.

Art. 28. O registro da carga horária semanal deverá ser feito no Formulário de Controle de Frequência ou em sistema eletrônico, quando apresentado pela Proen.

Art. 29. O período da monitoria financiada pela Proen será definido por essa Pró-reitoria, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 30. O período da monitoria voluntária e da monitoria financiada pelo *campus* será definido pelo próprio *campus*, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

Art. 31. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de tarefas técnico-administrativas;
- II. a regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
- III. o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
- IV. a correção de provas ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor.

§1º Não é permitido ao estudante monitor acumular bolsa da monitoria com qualquer outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

§2º O estudante, no período de inscrição, assinará a declaração disponibilizada em anexo do edital, confirmando que não recebe nenhum tipo de bolsa e que está ciente de que, durante a monitoria, não receberá outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO MONITOR E DA CERTIFICAÇÃO DE SUA EXPERIÊNCIA

Art. 32. Para a avaliação geral do discente pelo professor orientador responsável, serão considerados os seguintes aspectos:

- I. a frequência (a ser disponibilizado em edital);
- II. os relatórios parciais das atividades de monitoria (a ser disponibilizado em edital);
- III. a participação nos eventos, reuniões e encontros convocados pela Coordenação do Programa;
- IV. outros aspectos relevantes para a função.

Art. 33. O *campus* expedirá certificado para os monitores que concluírem a monitoria integralmente no período determinado e que tenham sido bem avaliados nos itens anteriores, estabelecidos para avaliação.

Art. 34. A atuação em monitoria deverá também ser registrada pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) no histórico escolar do aluno, no campo “Observações”, mediante repasse das informações necessárias pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. A experiência de monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar pelo coordenador de curso.

Art. 35. O coordenador de curso deverá comunicar à CCA as informações necessárias para que a experiência em monitoria seja declarada como atividade complementar e, ainda, para que seja informada no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 36. São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar e corrigir prova específica a ser feita pelos candidatos a monitor;
- II. apresentar, à gestão máxima de Ensino no *campus* e à coordenação de curso, uma via do Plano de Monitoria submetido ao processo seletivo;
- III. cumprir o Plano de Monitoria elaborado no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- IV. capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor na sua atuação, quanto à elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- V. informar mensalmente à coordenação do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;

- VI. acompanhar e avaliar o monitor, formalizando tal processo por meio dos relatórios especificados nos anexos;
- VII. apresentar, ao coordenador do curso ou ao chefe de departamento de área, ao final da monitoria, o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (a ser disponibilizado em edital), acompanhado do formulário de Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (a ser disponibilizado em edital), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos que forem julgados pertinentes;
- VIII. apresentar, no Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido no período da monitoria com a finalidade de melhorar a aprendizagem dos estudantes do componente curricular atendido;
- IX. comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas pela gestão.

CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 37. Cabe ao coordenador de curso encaminhar semestralmente ao gestor máximo de Ensino (ou ao chefe do departamento de área, quando houver) relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria para que sejam analisados e, então, sirvam de planejamento de novas estratégias que visem à melhoria do Programa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo pró-reitor de Ensino, ouvidos os gestores máximos de Ensino nos *campi*.

Art. 39. Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Superior (Consup).